



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro



PARECER TÉCNICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Nº 005/2024

Chega para verificação a solicitação do Gabinete Municipal para que seja analisada a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante participante vencedora do lote 02 (**PEDREIRA CERRO LARGO LTDA**), referente a fase de habilitação da Concorrência Eletrônica nº 02/2024, destinada a contratação de empresa para execução de calçamento de pedras irregulares em zona rural, envolvendo mão de obra e materiais, conforme projetos técnicos de engenharia.

I. É O RELATÓRIO:

Diante da solicitação, foi realizado uma análise minuciosa na planilha orçamentária montada com referência na tabela SINAPI (Ref. Abril/2024) e na proposta apresentada pela licitante no certame e, nesse sentido, foi constatado o seguinte:

De acordo com o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

[...]

§4º) "No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração".

Informamos que o valor apresentado pela licitante foi de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), o que corresponde a 74,473% do valor orçado que é de R\$ 87.280,14 (Oitenta e sete mil e duzentos e oitenta reais e quatorze centavos).



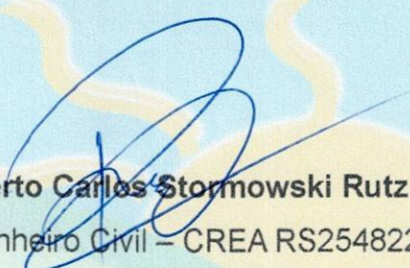
**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro**



Portanto, diante de todos os fatos explanados, o Departamento de Engenharia entende que a proposta apresentada pela empresa é **INEXEQUÍVEL**, considerando que o valor está abaixo do limite exigido por lei.

É o nosso parecer, encaminha-se o presente para o departamento solicitante.

Sete de Setembro, RS, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2024.


Alberto Carlos Stormowski Rutz
Engenheiro Civil – CREA RS254822
Matrícula nº 1061-9

**Sete de
Setembro**
Berço das Águas